

- Sugerir eventuais modificações contratuais; Comunicar a falta de materiais e recusar o serviço se for o caso, subsidiado pelas anotações do fiscal do contrato;
- Manter o(a) Secretário(a) da respectiva pasta, informado(a) de todas as ocorrências relativas ao contrato, com o auxílio do Fiscal do contrato para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos Artigos nº 77 e 78, e atendidos os requisitos do Artigo nº 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Assinar o Relatório de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados / Recebimento de Materiais, conforme orientações da administração;

Art. 4º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Se responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Gestor de Contrato;

Art. 5º - Na ausência justificada do fiscal/gestor do contrato, a chefia imediata do setor encontra-se autorizado a atestar as notas fiscais / relatório do gestor, devendo este estar ciente da prestação do serviço e/ou recebimento do material;

Art.6º - A função de fiscal de contrato administrativo não será remunerada, ficando a função de gestor de contrato administrativo orientada pela Lei Municipal nº 164 de 19 de dezembro de 2019;

Art.7º - Esta portaria entra em vigor, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Parnamirim/RN.

JOÃO ALBÉRICO FERNANDES DA ROCHA JÚNIOR
Secretário Municipal de Obras Públicas e Saneamento

AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público que realizará no dia 30 de março de 2022, às 09:00 hs, licitação que objetiva a Contratação de **EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 3 MERCADOS PÚBLICOS**, O Edital, com seus anexos, estará a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura de Parnamirim/RN, opção “Portal de Transparência”, no endereço https://parnamirim.rn.gov.br/listagemPregaoLicitacaoObras_transparencia e poderá ser baixado a partir do dia **14 de março de 2022**. Informações através do 1 DOC Parnamirim.

Parnamirim/RN, 11 de março de 2022.

Silvia Talitha Fernandes Araújo
Presidente da CPL/SEMOP

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

AVISO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 004/2021

O Município de Parnamirim-RN, através da Comissão Permanente de Licitação de Obras Públicas, torna público, o **RESULTADO** do julgamento dos **RECURSOS ADMINISTRATIVOS E CONTRARRAZÕES** da fase de **HABILITAÇÃO** interpostos pelas empresas participantes do certame, após juízo de legalidade realizado pela procuradoria geral do município, tendo portanto como **HABILITADA** as empresas: CONSTEM CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 06.927.666/0001-76; CONSTRUTORA VECON LTDA, CNPJ nº 03.414.699/0001-24; IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.188.930/0001-60; KANOVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.306.141/0001-53; TCPAV TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 12.924.624/0001-84. Seguem **INABILITADAS** as empresas: CARAMURU CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA CNPJ nº 19.293.019/0001-00; CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 18.715.796/0001-24; CONSTRUPAV EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ nº 30.251.160/0001-74; CONSTRUTORA DANTAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 97.519.353/0001-34. Desta forma, fica aprazado para o dia 16 de março de 2022, às 09:00 Horas, a sessão de abertura dos envelopes "2", Propostas de Preços deste certame na Sala de Reuniões da Comissão permanente de licitação, situada na Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, rua Tenente Pedro Rufino dos Santos. Informações através do “1 doc” Parnamirim.

Parnamirim/RN, 11 de março de 2022.

Silvia Talitha Fernandes Araújo
Presidente da CPL/SEMOP

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO Processo Administrativo nº 2949/2022

JUSTIFICATIVA DA EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

CONSIDERANDO o comando do art. 5º, da Lei nº 9-8.66/93, que cada unidade da administração, no pagamento das obrigações relativas a bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes razões relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente devidamente publicada;

CONSIDERANDO a cumprir da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de paramento, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a resolução padrão, revê em seu art. 15, inciso VI, a possibilidade de quebra de ordem cronológica de pagamentos por interesse público relevante, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesa;